



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Batayporã e Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de transporte de passageiros com locação de ônibus executivo de viagem, para transporte, em passeio turístico, dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos(SCFVI), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã–MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade:05

Dotação Reduzida: 28

Projeto Atividade:2032

Categoria Econômica: 03

Elemento de Despesa: 39

Fonte de Recurso: 1.500

2034-Gestão da proteção Básica –CRAS/SCFV

28-3.3.90.39.00.00.00 –1.500.0000

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - portaria nº 15/2026

Ilda Alves de Almeida

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09/10/2026 às 08:00h

Até 19/10/2026 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES

De 19/10/2026 às 08:30h

Até 19/10/2026 às 10:30h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone (67) 39100610 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026 (Processo Administrativo n.º 151/2026)

Torna-se público que o Município de Batayporã - MS, por meio do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 28/2023, 56/2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19 de outubro de 2026.

Link: <https://bnc.org.br/> - Bolsa Nacional de Compras - BNC

Horário da Fase de Lances: 08:30 às 10:30 (Horário de Brasília - DF)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviço de transporte de passageiros com locação de ônibus executivo de viagem, para transporte, em passeio turístico, dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos(SCFVI), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06888, processo administrativo nº 151/2026.**

1.2. As descrições dos itens, quantidades e valores estimado são as que constam no TR, anexo a este processo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

3.3. A participação do licitante na dispensa eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar,

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

3.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.9. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.13. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:30h da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 15 minutos, será considerado como preço final o seu último lance.

5.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global,

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.15. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

5.15.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME, EPP e MEI e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@batayporã.ms.gov.br
www.batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Administração Pública.

5.15.2. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.15.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.15.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

5.15.4.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.01. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.02. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada através dos documentos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; VIGÊNCIA DO CONTRATO; PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA; SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO; CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Requisitos da contratação; da prestação de serviços e das condições de execução (das condições da prestação); vigência do contrato; prazos e condições de garantia; subcontratação; consórcio; condições de pagamento, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Modelo de gestão do contrato, e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

10.1. Das obrigações do município de Batayporã/MS e da Contratada encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Relação de Documentos de Habilitação

11.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

11.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

11.13.3. ANEXO III – Declarações

11.13.4. ANEXO IV – Proposta atualizada

11.13.5. ANEXO V – Minuta do contrato

Batayporã – MS, 08 de outubro de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
THAYSE CARDOSO DE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 39100610 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) **certidão emitida pela Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS.

c) **certidão negativa de débitos municipais;**

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

4.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5. Micro e pequenas empresas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

5.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços, foi contatado que a presente contratação possui valor estimado abaixo do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo que a participação na seleção de fornecedor para a contratação do objeto do presente termo será exclusiva para participação de **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.**

5.3. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º



123/2006.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

5.5.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

6.1. Comprovante de inscrição no cadastro de Empresas Autorizadas (fretamento) junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, em observância às resoluções regulatórias da ANTT; para a viagem interestadual à Balneário Camboriú-SC, e junto à Agência Estadual de Regulação de Serviços – AGEMS, quanto à viagem intermunicipal para Campo Grande-MS.

6.2. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou vem executando serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, especialmente serviços de transporte de passageiros em veículo de porte e características compatíveis com aqueles exigidos nesta contratação.

6.3. CRLV e Seguro Obrigatório dos veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados.





Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 O objeto do presente termo de referência versa sobre a contratação de Empresa Especializada em serviço de transporte de passageiros com locação de ônibus executivo de viagem, para transporte, em passeio turístico, dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos (SCFVI) de Batayporã, conforme condições, qualificações e exigências previstas neste Termo de Referência. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade de Medida	PREÇO MÉDIO
1.	Serviços de transporte de passageiros, com locação de ônibus executivo de viagem, com 56 lugares, documento regular, ano de fabricação a partir de 2018, poltronas reclináveis, sistema de ar-condicionado, frigobar, banheiro, TVs e DVD. Incluindo combustível, motorista alimentação e hospedagem do motorista, tarifas de pedágio, tarifas de estacionamento e seguro total. Tendo por itinerário: de Batayporã/MS- Camboriú-SC, (com passagem por Aparecida do Norte-SP, no retorno) a Batayporã/MS no período de 02/11/26 a 08/11/2026	Serviço de transport e de passageiros 01 unid	R\$ 37.900,00
2.	Serviços de transporte de passageiros, com locação de ônibus executivo de viagem, com 56 lugares, documento regular, ano de fabricação a partir de 2018, poltronas reclináveis, sistema de ar-condicionado, frigobar, banheiro, TVs e DVD. Incluindo combustível, motorista alimentação e hospedagem do motorista, tarifas de pedágio, tarifas de estacionamento e	Serviços de transport e de passageiros 01 unid	R\$ 8.850,00



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

seguro total. Tendo por itinerário: de Batayporã/MS- a Campo Grande-MS a Batayporã/MS no período de 17/11/2026 a 18/11/2026		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 46.750,00	

1.1.3 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.4 O contrato será realizado através de DISPENSA ELETRÔNICA, considerando como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art 75 inciso II e suas alterações posteriores;

1.1.5 A prestação do serviço conforme solicitada por esta secretaria.

1.1.6 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 46.750,00** (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), para as duas viagens especificadas na tabela **1.1.2** deste documento

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se tal procedimento, uma vez que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos (SCFVI) de Batayporã, conhecido popularmente como “Conviver” e vinculado a esta secretaria Municipal de Assistência Social, pretende proporcionar aos seus usuários atividades especial e diversificada, que consiste em **dois serviços de transporte de passageiros em datas e destinos especificados na tabela 1.1.2 deste documento, sendo a 1ª viagem com destino à cidade de Camboriú -SC / Aparecida do Norte-SP entre os dias 02/11/2026 a 08/11/2026 e a 2ª para Campo Grande-MS entre os dias 17/11/2026 a 18/11/26.**



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e
GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO /
COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE
CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

2.2. Pretende-se com estes eventos proporcionar a integração e convívio entre os participantes, mantendo o vínculo social, assim como possibilitar aos participantes conhecerem novos lugares e pessoas, sendo fonte de educação, cultura e lazer.

2.3. O Município de Batayporã não dispõe de transporte adequado para a realização do pretendido passeio, sendo necessária a contratação de empresa especializada em serviços de transportes de passageiros, com locação de ônibus executivo de viagem, o que demanda este processo licitatório.

2.4. A fundamentação da Contratação, a análise das possíveis soluções e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

IV. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Demais legislação correlatas;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e a atuação



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;

- Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;
- Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas;

5.3.1 Os serviços serão prestados de forma programada conforme solicitada por esta secretaria.

5.3.2 Não há obrigações futuras a serem garantidas pelo fornecedor.

5.3.3 O ônibus para ambas viagens deverá, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial-ABNT, INMETRO, bem como CONTRAN e DETRAN, cuja prestação em desconformidade ensejará a aplicação de sanções administrativas e judicialmente cabíveis.



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

5.3.4. Ambos os veículos devem ser executivos de viagem, com no mínimo 56 lugares;

5.3.5. Deve possuir poltronas reclináveis, sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, frigobar, banheiro, TVs e DVD.

5.3.6. Todos os custos com combustível, motorista, alimentação e hospedagem do motorista, tarifas de pedágio, tarifas de estacionamento e seguro total são de responsabilidade da empresa contratada.

5.3.7. Antes da execução do serviço, a contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo responsável pela fiscalização:

- CRLV do(s) veículo(s) que serão utilizados na prestação dos serviços, devidamente regularizado(s) perante o órgão de trânsito competente, admitindo-se veículo de propriedade da contratada ou de terceiro.
- quando o veículo não for de propriedade da contratada, documento que comprove a disponibilidade jurídica do veículo para utilização na execução do objeto, mediante contrato de locação, cessão de uso, arrendamento ou instrumento juridicamente admitido, vigente durante o período da prestação dos serviços, contendo a identificação do veículo, preferencialmente por placa, RENAVAM e/ou chassi.
- documentação que comprove a autorização do veículo para o transporte de passageiros;
- comprovação de inspeção/vistoria;
- seguro obrigatório e demais seguros legalmente exigidos;
- demais documentos necessários à circulação e prestação regular do serviço.
- CNH do(s) motorista(s) que conduzirão os veículos durante as viagens, compatível com o veículo que será conduzido;
- Comprovação de qualificação técnica dos motoristas em atendimento aos requisitos legais específicos para condução de veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros;



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

VI. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para prestação dos serviços deverá ser conforme solicitado por esta secretaria-SMAS contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento (para prestação dos serviços) devidamente atestada pelo setor competente;

6.2. Nas solicitações deverá constar o prazo de prestação do serviço, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;

6.3. Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

6.4. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos seguintes endereços conforme orientações contidas nas Autorizações de Fornecimento:

- **Rua Sinforiano Romero, nº1540**

Centro – Batayporã/MS

6.5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO:

6.5.1. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada;

6.5.2. A prestação de serviços será acompanhada pelo fiscal que ficará responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal

6.5.3. A contratada obriga-se a prestar os serviços licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

6.5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

VII. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990).

7.2. Para fins de atendimento da garantia, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado.

7.3. O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os serviços prestados.

7.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- O serviço será prestado de forma imediata conforme solicitado por esta secretaria.
- Não há obrigações futuras a serem garantidas pelo fornecedor.

VIII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Será responsável pela fiscalização do contrato a servidora Ilda Alves de Almeida, conforme portaria nº 15/2026, para ambos os contratos.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.5.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.9. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2).



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

8.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

IX. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá vedar a subcontratação, desde que devidamente justificada.

No presente caso, considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a realização de viagem de turismo destinada aos idosos participantes do Conviver, entende-se que a execução integral por uma única contratada é necessária para assegurar a adequada coordenação dos serviços, a unidade de responsabilidades e a eficiência na fiscalização contratual.

A vedação à subcontratação também se justifica pela necessidade de garantir maior controle sobre a prestação dos serviços e segurança dos usuários, especialmente em razão de se tratar de público idoso, evitando a transferência da execução do objeto a terceiros não diretamente vinculados à contratação.

A utilização, pela contratada, de veículo de propriedade de terceiro, mediante contrato de locação, cessão de uso, arrendamento ou outro instrumento juridicamente admitido, não será considerada subcontratação do objeto, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução dos serviços, pela disponibilização do veículo, pelos motoristas, pela regularidade do transporte, pelos seguros, pelos encargos e por todas as demais obrigações contratuais.

Dessa forma, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica **vedada a subcontratação**, por não se mostrar necessária ou adequada à execução da contratação.



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

X. CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio poderá ser vedada, desde que devidamente justificada no processo.

No presente caso, considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a realização de viagens de turismo destinadas aos idosos participantes do Conviver, entende-se que não há necessidade de formação de consórcio, uma vez que o serviço pode ser integralmente executado por uma única empresa especializada.

A execução centralizada proporciona maior eficiência na gestão, coordenação e fiscalização dos serviços, além de assegurar a definição clara de responsabilidades e maior segurança aos usuários, especialmente por se tratar de público idoso.

Dessa forma, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a **vedação à participação de empresas reunidas em consórcio**, por não se mostrar necessária ou vantajosa para a execução do objeto.

XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, considerado como critério o “MENOR PREÇO POR ITEM”, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço;

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme já descritos.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste estudo.

11.4. Ressalta-se que o **Decreto Municipal nº 079/2025**, que dispõe sobre a aplicação de margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais nas contratações



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

públicas, não se aplica ao presente caso. Isso porque o referido normativo pressupõe a existência de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais locais aptos a executar o objeto em condições de competitividade e atendimento às especificações técnicas exigidas. Não sendo identificados fornecedores locais qualificados para o fornecimento pretendido, a aplicação da margem de preferência poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, mostra-se mais adequada a realização da contratação sem a incidência da referida margem de preferência.

XII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município, consignados no orçamento em vigor;
- 12.2.** O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente;
- 12.3.** O documento de cobrança será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;
- 12.4.** A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- 12.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município;
- 12.6.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

- 12.7.** O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 12.8.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 12.9.** O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à contratada, na forma da legislação aplicável;
- 12.10.** A contratada, durante toda a execução do processo, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.11.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 12.12.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 12.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.14.** Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 12.15.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

12.16. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.

12.17. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

XIII. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1 Cópia do documento pessoal com foto;

13.1.2 Ato constitutivo da empresa;

13.1.3 Empresário individual; inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio;

13.1.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal -SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

13.1.7 Sociedade simples; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatório de seus administradores;



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

13.1.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição no ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se tem sede a matriz;

13.1.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que se trata o art.107da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

13.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação -ICMS;



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.5 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

I - Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.8 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Complementar Estadual nº 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art.42 a art.49 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.9 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o agente de contratações poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

13.10 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** os seguintes documentos:

13.10.1 Comprovante de inscrição no cadastro de Empresas Autorizadas (fretamento) junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, em observância às resoluções regulatórias da ANTT, para a viagem interestadual à Balneário Camboriú-SC, e junto à Agência Estadual de Regulação de Serviços – AGEMS, quanto à viagem intermunicipal para Campo Grande-MS.

13.10.2 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou vem executando serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, especialmente serviços de transporte de passageiros em veículo de porte e características compatíveis com aqueles exigidos nesta contratação.



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

13.10.3 CRLV e Seguro Obrigatório dos veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Do Município de Batayporã, compete:

14.1.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes;

14.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

14.1.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

14.1.4 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto licitado;

14.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

14.1.6 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.1.7 Fiscalizar a execução do processo licitatório através do setor competente do município de Batayporã/MS;

14.1.8 Acompanhar a execução dos serviços ofertados e efetuados pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.1.10 Rejeitar os veículos fora das especificações deste Termo de Referência;

14.1.11 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços

14.1.12 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada;

14.1.13 Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Contrato diligenciado, nos casos que exigirem providências corretivas;

14.1.14 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

14.1.15 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento;

14.1.16 Informar a contratada o roteiro de viagem e a quantidade de pessoas a serem transportadas por meio de solicitação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da prestação dos serviços.

14.2 Da Contratada, compete:

14.2.1 Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes;

14.2.2 Todos os custos com combustível, motorista, alimentação e hospedagem do motorista, tarifas de pedágio, tarifas de estacionamento e seguro total são de responsabilidade da empresa contratada.

14.2.3 Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto licitado;

14.2.4 Qualquer ato que implique a substituição do contrato por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que: seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso); sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

14.2.5 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

14.2.6 Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

14.2.7 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

14.2.8 Instruir a prestação dos serviços com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitante de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

14.2.9 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver da causa;

14.2.10 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

14.2.11 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução da contratada;

14.2.12 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;

14.2.13 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;

14.2.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

14.2.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.2.16 Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade e de acordo com as normas pertinentes;



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

- 14.2.17 Responsabilizar-se com todas as despesas como manutenção dos veículos, abastecimento, reposição de peças, motoristas, encargos e conserto em geral, ou qualquer outra proveniente dos serviços a serem executados;
- 14.2.18 Atender, em sua integralidade, as solicitações encaminhadas pelo Contratante, nos prazos definidos neste Termo de Referência;
- 14.2.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato que vier a ser assinado, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 14.2.20 Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, a partir do recebimento da solicitação dos serviços;
- 14.2.21 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorrer na execução dos serviços contratados, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos que julgarem necessários;
- 14.2.22 Manter em seu quadro, durante todo o período de execução do objeto, profissionais qualificados para o pleno atendimento dos serviços;
- 14.2.23 Responsabilizar-se pela remoção do veículo, em caso de sinistro, pane ou avaria, onde quer que este se encontre, procedendo a substituição imediata do veículo por outro igual ou similar;
- 14.2.24 Substituir, sempre que exigido pela contratante, independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse ao serviço público;
- 14.2.25 Arcar com ônus decorrentes de danos causados, direta ou indiretamente, à Contratante ou terceiros, em função da execução dos serviços
- 14.2.26 Executar os serviços com o máximo de resultados, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com os responsáveis pela fiscalização
- 14.2.27 Não embarcar passageiros, quando estiver a serviço da SMAS;
- 14.2.28 Realizar diariamente a limpeza e higienização do ônibus;



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

14.2.29 Dirigir a noite, quando solicitado pela SMAS, observando-se integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente aquelas relativas ao tempo de direção, aos intervalos de descanso e às condições de segurança para o transporte de passageiros, e, ainda, limites legais de jornada, direção e descanso aplicáveis à atividade;

14.2.30 Dirigir em estrada de chão, quando solicitado pela SMAS;

14.2.31 Disponibilizar 02 (dois) motoristas para atender as demandas da viagem contratada, considerando a distância do trajeto, no intuito de atender integralmente às regras do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sendo dever dos mesmos estarem sempre uniformizados e identificados com crachá;

14.2.32 Além de seguro obrigatório, providenciar apólice de seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura para os passageiros em caso de danos materiais, pessoais e despesas hospitalares, por todo o prazo contratual. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços de transporte de passageiros, seguro de responsabilidade civil vigente, com cobertura para danos pessoais e materiais causados aos passageiros e a terceiros, observados os valores mínimos e demais exigências previstas na legislação aplicável. Os veículos utilizados deverão possuir a documentação e os seguros obrigatórios vigentes, devendo a contratada apresentar à Administração, quando solicitado, as respectivas apólices ou comprovantes, com indicação das coberturas, limites e período de vigência. A contratação do seguro não exime a contratada de sua responsabilidade pelos danos decorrentes da execução dos serviços;

14.2.33 Arcar com as despesas de abastecimento e lubrificação do veículo; pagamento de pedágios e balsa para travessia de rios, quando necessário; alimentação e hospedagem do motorista, quando necessários;

14.2.34 Arcar com despesas de pedágio quando houver.

14.2.35 Embarcar os passageiros no(os) local(ais) e hora determinados pela administração/ SMAS.

14.2.36



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

XV ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

15.1.1 Preços unitários das pesquisas realizadas, através de 03 (três) fontes já descritas no Estudo Técnico, em anexo, do qual foi realizada a escolha do preço médio para obtenção do valor final, conforme mostrado na tabela a seguir:

15.1.2 TABELA DE VALORES

	ITEM	Cristal Tur CNPJ 13.185.099/0001-95	Expresso Cidade Sorriso CNPJ: 42.668.421/0001-35	Guimatur CNPJ: 10.788.896/0001-79	MÉDIA
1	serviços de transporte de passageiros, com locação de ônibus executivo de viagem, com 56 lugares, documento regular, ano de fabricação a partir de 2018, poltronas reclináveis, sistema de ar-condicionado, frigobar, banheiro, TVs e DVD,. Incluindo combustível, motorista e alimentação e hospedagem do motorista, tarifas de pedágio, tarifas de estacionamento e seguro total. Tendo por itinerário: Batayporã/MS- Camboriú/SC (com passagem por Aparecida do Norte/SP no retorno) - Batayporã/MS no período de 02/11/26 a 08/11/26	R\$ 37.500,00	R\$ 38.000,00	R\$ 38.200,00	R\$ 37.900,00
	serviços de transporte de passageiros, com				



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

2	locação de ônibus executivo de viagem, com 56 lugares, documento regular, ano de fabricação a partir de 2018, poltronas reclináveis, sistema de ar-condicionado, frigobar, banheiro, TVs e DVD, Incluindo combustível, motorista e alimentação e hospedagem do motorista, tarifas de pedágio, tarifas de estacionamento e seguro total. Tendo por itinerário: de Batayporã/MS- Campo Grande/MS- Batayporã/MS no período de 17/11/26 a 18/11/2026	R\$ 8.500,00	R\$ 8.900,00	R\$ 9.150,00	R\$ 8.850,00
				R\$ 46.750,00	

XVI ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotações(s) orçamentária(s), que poderá sofrer suplementações decorrendo das necessidades:

- **Entidade:** 05
- **Dotação Reduzida:** 28
- **Projeto Atividade:** 2032
- **Categoria Econômica:** 03
- **Elemento de Despesa:** 39
- **Fonte de Recurso:** 1.500

2034- Gestão da proteção Básica – CRAS/SCFV



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

28 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000

16.2 PORCENTAGEM DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS:

- **100% RECURSO PRÓPRIO.**

16.3 O prazo contratual terá vigência até 31/12/2026, com início de vigência na data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e
GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO /
COMSMAS.
Data: 02/10/2026 16:38:36 - Documento Nº: 243515-3936 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243515-3936>



BADIC202655075

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE
CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado com a finalidade de analisar a necessidade do Município de Batayporã/MS quanto à disponibilização de meio de transporte adequado para o deslocamento dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos – SCFVI, por ocasião da realização de passeio turístico.

O presente estudo tem por objetivo identificar, avaliar e comparar as possíveis soluções disponíveis para o atendimento dessa necessidade, considerando as alternativas existentes, sua viabilidade técnica e econômica, as condições necessárias para garantir o adequado transporte dos idosos, bem como os demais aspectos relevantes à escolha da solução mais vantajosa e adequada ao interesse público.

A partir dessa análise, serão definidos os elementos necessários para subsidiar a futura contratação, caso esta se mostre a solução mais adequada, bem como para a elaboração do respectivo Termo de Referência, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca pela solução que melhor atenda às necessidades do Município.

1.2 – NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 – A prestação de serviços objeto do presente estudo está caracterizada como comum, conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1 – O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos (SCFVI) de Batayporã, conhecido popularmente como “Conviver” e vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende proporcionar aos seus usuários uma atividade especial e



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 1 COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>



BADIC202656347

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

diversificada, consistente em 02 duas viagens para passeio turístico na cidade de **Camboriú/SC (com passagem por Aparecida do Norte/SP, no retorno) entre os dias 02 a 08 de novembro de 2026, e, Campo Grande-MS no período de 17/11/26 a 18/11/26.**

Almeja-se, com os pretendidos passeios, evitar a evasão de público, proporcionando a integração e convívio entre os participantes, mantendo o vínculo social. Além disso, o pretendido passeio irá permitir aos participantes do SCFVI a oportunidade de conhecerem novos lugares e pessoas, sendo uma fonte de educação, cultura, lazer e convivência.

3 – CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1 O Processo Adm. Nº 163/2024, Dispensa Eletrônica nº 038/2024, firmado anteriormente com empresa de turismo para exercer semelhante serviço ao solicitado neste processo correspondeu as exigências estabelecidas pelo contratante ao que se refere a valores (menor valor cotado), requisitos de segurança do veículo, documentação regularizada por órgão específico.

4 – PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 – A presente demanda está prevista no Plano Anual de Contratações deste município para o ano corrente.

5 – LEVANTAMENTO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

5.1 – Considerando a necessidade de disponibilizar meio de transporte adequado para o deslocamento dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos – SCFVI para a realização de passeio turístico, foram identificadas, preliminarmente, as seguintes possibilidades de atendimento:

a) Utilização de veículo próprio da Administração Municipal: consiste na utilização de veículo pertencente ao Município, desde que constatada a existência de veículo com capacidade, condições de segurança e características compatíveis com a necessidade, bem como disponibilidade na data prevista para o passeio;



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 2 COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>



SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



SIGA



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

b) Utilização de veículo de outro órgão ou entidade pública: consiste na avaliação da possibilidade de obtenção de veículo mediante cessão, cooperação ou outro instrumento juridicamente adequado, desde que exista disponibilidade de veículo compatível e sejam atendidas as condições legais e operacionais necessárias;

c) Contratação de serviço de transporte de passageiros: consiste na contratação de empresa que disponha de veículo adequado para o transporte do grupo, com as condições de segurança, conforto e capacidade necessárias, podendo contemplar, conforme a solução a ser definida, o fornecimento do veículo, motorista e demais custos relacionados à execução do serviço.

As alternativas acima serão analisadas quanto à sua viabilidade técnica, operacional e econômica, considerando os custos envolvidos, a disponibilidade dos meios, as condições de segurança e conforto dos usuários, bem como os demais aspectos relevantes, a fim de identificar a solução que melhor atenda à necessidade da Administração e ao interesse público.

6 – LEVANTAMENTO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

6.1 – Após o levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos – SCFVI, verifica-se que as opções de utilização de veículo próprio da Administração Municipal ou de veículo disponibilizado por outro órgão ou entidade pública não se mostram viáveis para o atendimento da demanda.

Quanto à utilização de veículo próprio, constatou-se que o Município não dispõe, em sua frota atual, de veículo com capacidade, características e condições adequadas para realizar o transporte do grupo de idosos para o passeio turístico, de forma a atender satisfatoriamente aos requisitos de segurança, conforto e logística necessários. Além disso, a Administração Municipal não dispõe de servidores em número e condições funcionais adequadas para atender à demanda de transporte, especialmente no que se refere à disponibilização de motorista devidamente habilitado e à organização da operação durante o deslocamento. A utilização de



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 3 COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>

SIGA



BADIC202656347



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>

SIGA



BADIC202656628



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

veículo próprio, portanto, demandaria a mobilização de recursos humanos e materiais da Administração que não se encontram disponíveis de forma suficiente para essa finalidade.

Ainda que houvesse disponibilidade de veículo compatível na frota municipal, a utilização de estrutura própria não se apresentaria, necessariamente, como a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e operacional. A Administração teria que suportar diretamente os custos relacionados ao combustível, manutenção preventiva e corretiva, desgaste e depreciação do veículo, eventuais pedágios, seguros, disponibilidade de motorista, horas de trabalho dos servidores envolvidos, além de outros custos operacionais decorrentes da realização do deslocamento. Também deveriam ser considerados os custos indiretos relacionados à retirada do veículo e dos servidores de suas atividades ordinárias.

A alternativa de utilização de veículo pertencente a outro órgão ou entidade pública também não se mostra adequada, uma vez que dependeria da existência e disponibilidade de veículo compatível na data do passeio, bem como da disponibilidade de motorista e da formalização de instrumento jurídico que possibilitasse sua utilização. Trata-se, portanto, de alternativa sujeita a fatores externos à Administração Municipal, sem garantia de atendimento da demanda no período necessário.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros apresenta-se como a solução mais adequada, viável e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada. A contratação permitirá que o Município disponha de veículo compatível com a quantidade de usuários e com as características necessárias ao deslocamento, sem a necessidade de aquisição ou disponibilização de veículo próprio, contratação ou deslocamento de servidores para a função de motorista, bem como sem a assunção direta dos custos de combustível, manutenção, depreciação, licenciamento, seguros e demais despesas inerentes à propriedade e operação de veículo.

Outro aspecto favorável é a possibilidade de exigir, na contratação, que o veículo disponibilizado atenda aos requisitos de segurança, conforto, conservação, capacidade de passageiros e demais condições consideradas necessárias para o adequado transporte dos idosos, proporcionando maior segurança e qualidade na execução do serviço.



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e
GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO /
COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>



BADIC202656347

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE
CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

A solução também apresenta maior flexibilidade operacional, uma vez que a empresa contratada ficará responsável pela disponibilização do veículo e pela execução do transporte nas condições, horários e itinerários previamente estabelecidos pela Administração, reduzindo a necessidade de mobilização da estrutura administrativa municipal. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se potencialmente mais vantajosa, especialmente por se tratar de uma necessidade pontual e específica, não se justificando a manutenção de estrutura própria exclusivamente para atender a esse tipo de demanda. Na contratação por serviço, a Administração remunera somente pela solução efetivamente necessária, evitando a realização de investimentos e a assunção de custos permanentes relacionados à aquisição, manutenção e operação de veículo.

Ademais, a contratação de empresa especializada transfere à contratada os custos e responsabilidades relacionados à disponibilização e manutenção do veículo, permitindo à Administração concentrar seus recursos humanos e materiais em suas atividades finalísticas e ordinárias.

Dessa forma, considerando a inexistência de veículo municipal adequado, a ausência de servidores disponíveis para a execução do transporte, os custos diretos e indiretos que seriam suportados pela Administração caso fosse utilizada estrutura própria, a impossibilidade de assegurar a disponibilidade de veículo de outro órgão público e, ainda, as vantagens econômicas, operacionais e administrativas decorrentes da contratação por serviço, conclui-se, preliminarmente, que a contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte de passageiros constitui a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, devendo a solução ser posteriormente detalhada e dimensionada no Termo de Referência, observadas as condições de mercado e os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O serviço de transporte de passageiros, com locação de ônibus executivo de viagem deve contar com 56 lugares, documentação regularizada, ano de fabricação a partir de 2018,



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e
GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO /
COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>



BADIC202656347

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE
CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

poltronas reclináveis, sistema de ar condicionado, frigobar, banheiro, TVs e DVD, combustível, motorista, alimentação e hospedagem do motorista, tarifas de pedágio, tarifas de estacionamento e seguro total.

7.2 – NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Demais legislação correlatas;
- Lei Complementar n.º 123/2006;
- Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;
- Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>



SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



SIGA



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Ressalta-se que o **Decreto Municipal nº 079/2025**, que dispõe sobre a aplicação de margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais nas contratações públicas, não se aplica ao presente caso. Isso porque o referido normativo pressupõe a existência de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais locais aptos a executar o objeto em condições de competitividade e atendimento às especificações técnicas exigidas. Não sendo identificados fornecedores locais qualificados para o fornecimento pretendido, a aplicação da margem de preferência poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, mostra-se mais adequada a realização da contratação sem a incidência da referida margem de preferência.

7.3 – DA SUSTENTABILIDADE

7.3.2 – Para a presente contratação não foram identificadas medidas necessárias de prevenção a riscos ao meio ambiente sustentável.

7.4 – CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio poderá ser vedada, desde que devidamente justificada no processo. No presente caso, considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a realização de viagens de turismo destinadas aos idosos participantes do Conviver, entende-se que não há necessidade de formação de consórcio, uma vez que o serviço pode ser integralmente executado por uma única empresa especializada.

A execução centralizada proporciona maior eficiência na gestão, coordenação e fiscalização dos serviços, além de assegurar a definição clara de responsabilidades e maior segurança aos usuários, especialmente por se tratar de público idoso. Dessa forma, com fundamento no art. 15



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 7 COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>



BADIC202656347

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a **vedação à participação de empresas reunidas em consórcio**, por não se mostrar necessária ou vantajosa para a execução do objeto.

7.5 – SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá vedar a subcontratação, desde que devidamente justificada. No presente caso, considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a realização de viagem de turismo destinada aos idosos participantes do Conviver, entende-se que a execução integral por uma única contratada é necessária para assegurar a adequada coordenação dos serviços, a unidade de responsabilidades e a eficiência na fiscalização contratual.

A vedação à subcontratação também se justifica pela necessidade de garantir maior controle sobre a prestação dos serviços e segurança dos usuários, especialmente em razão de se tratar de público idoso, evitando a transferência da execução do objeto a terceiros não diretamente vinculados à contratação.

Dessa forma, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica **vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto**, por não se mostrar necessária ou adequada à execução da contratação.

8 – MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato será realizado via licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme Lei Federal nº 14.133/21 art 75, inciso II e suas alterações posteriores.

8.1 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato será vigente até o dia **31/12/2026**.

8.2 – O levantamento teve como finalidade notar como a contratação de tais serviços podem ser realizadas considerando, prazos, modos de entrega, descrição dos serviços e meios para uma eventual contratação, isto é, qual seria o caminho mais prático e econômico para essa contratação, assim como, qual a relação de preços entre uma fonte e outras, o levantamento



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>

SIGA



BADIC202656347



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>

SIGA



BADIC202656628



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

também teve por finalidade, entender como essa contratação tem sido realizada no âmbito da administração pública.

8.3 – Para a pesquisa mercadológica foram feitas 03 (três) cotações distintas através de Cotação de Preços em empresas especializadas no mercado. Através desta Fonte, foi caracterizada pela pesquisa mercadológica com os fornecedores regionais, onde foi enviado o instrumento de cotação por meio eletrônico. A pesquisa foi realizada com as respectivas empresas:

- **Guimatur Transportes e turismo LTDA, inscrito no CNPJ 10.788.896/0001- 79**
- **Cristal Agência de Viagens e Turismo LTDA, inscrito no CNPJ 13.185.099/0001-95**
- **Expresso Cidade Sorriso, inscrito no CNPJ 42.668.421/0001-35**

Os resultados adquiridos com as cotações vão como subanexos neste processo.

8.3.1 – Trata-se de contratação de serviço de transporte para viagem com destino, origem e distância previamente definidos e específicos do Município, de modo que o serviço a ser contratado possui características próprias quanto ao itinerário, quilometragem, duração e demais condições de execução. Essas particularidades dificultam a obtenção, no Banco de Preços, de contratações que apresentem condições efetivamente similares e que possam ser utilizadas como parâmetro confiável para a formação do preço estimado. No caso em análise, embora tenha sido considerada a possibilidade de utilização de dados constantes de bancos de preços e de contratações anteriores, verificou-se que as características específicas do serviço a ser contratado não permitem estabelecer, de forma segura e objetiva, correspondência suficiente entre os preços eventualmente encontrados nessas fontes e o objeto desta contratação, para compor a estimativa.

Ressalta-se, ainda, que a viagem realizada no exercício 2024, conforme dispensa 038/2024, embora possa constituir referência histórica, não apresenta condições equivalentes às do presente processo, uma vez que os itinerários percorridos foram distintos, resultando em



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e
GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 9
COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>

SIGA



BADIC202656347



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE
CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

diferenças de trajetos, distâncias e, conseqüentemente, nas condições e custos envolvidos na execução do serviço.

Dessa forma, considerando que a pesquisa de preços deve buscar parâmetros compatíveis com as características e condições efetivas do objeto que se pretende contratar, entendeu-se que a utilização de valores referentes à viagem realizada no ano anterior poderia comprometer a fidedignidade da estimativa, por se tratar de serviço executado em condições distintas.

Pelo mesmo motivo, o processo referente à contratação da viagem realizada no exercício anterior não foi considerado na composição das cotações de preços deste processo, tendo em vista a incompatibilidade dos itinerários e das distâncias percorridas com o objeto atualmente pretendido.

Assim, optou-se pela realização da pesquisa de preços mediante cotações obtidas junto a fornecedores que atuam no ramo e que possuem condições de apresentar valores para o itinerário específico, por se entender que essa metodologia proporciona maior aderência às condições reais da contratação e maior segurança na definição do valor estimado do certame.

Diante do exposto, considera-se devidamente justificada a não utilização do Banco de Preços e a não inclusão do processo referente à viagem do exercício anterior na composição da pesquisa de preços, em razão da ausência de similaridade suficiente entre os objetos, especialmente quanto aos itinerários, destinos e distâncias envolvidos.

8.4 – É possível constar como método para obtenção do valor, conforme art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, o preço médio, aplicada sobre os valores unitários coletados ao longo da pesquisa, levando-se em consideração as fontes aplicadas à presente pesquisa de mercado.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrange a contratação de empresa especializada serviço de transporte de passageiros, com locação de ônibus executivo de viagem, para transporte, em passeio turístico, dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos (SCFVI) com prestação do serviço conforme solicitada pela Secretaria.



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>

SIGA



BADIC202656347



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

9.1 – CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1.1 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, ficam por conta da **CONTRATADA**.

9.1.2 – A prestação dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato que será responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da prestação acompanhado da Nota Fiscal;

9.1.3 – A contratada obriga-se a prestar o serviço licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.1.4 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.1.5 – A prestação dos serviços deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências dos seguintes endereços: **Centro de Convivência para Idosos – Conviver, Rua Sinforiano Romero, 1540, Centro, Bataypora-MS.**

9.2 – PRAZOS E GARANTIAS:

9.2.1 – Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

9.2.2 – Para fins de atendimento da garantia, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado. O atendimento do chamado não poderá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias;

9.2.3 – O serviço de assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os serviços.



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 1 COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>



SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



SIGA



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

9.3 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (Art. 141 e seguintes da Lei 14.133/2021)

9.3.1 – O pagamento decorrente da prestação de serviços (serviço de transporte de passageiros), será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada após apresentação dos serviços, e devidamente atestada pelo setor competente;

9.3.2 – A Contratada, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.3 – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo serviço já prestado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

9.3.4 – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

9.3.5 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.3.6 – Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

9.3.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.3.8 – Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Contratada;



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>



SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



SIGA



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

- 9.3.9 – O documento de cobrança da Contratada será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;
- 9.3.10 – Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;
- 9.3.11 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 9.3.12 – O Município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 9.3.13 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 9.3.14 – O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada;
- 9.3.15 – As despesas com deslocamento de pessoal da Contratada e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

10 – ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

10.1 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

As quantidades aqui solicitadas foram pensadas considerando as observações sobre as demandas apresentados pelo setor responsável, levando em consideração a quantidade de usuários cadastrados e ativos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos – SCFVI interessados em participar do passeio turístico.



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 3 COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>

SIGA



BADIC202656347



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>

SIGA



BADIC202656628



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

10.2 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Não aplicável. A solução almejada não pode ser fracionada uma vez que, por se tratar de serviços indivisíveis.

10.3 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES:

Não haverá.

11 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

12 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 – Podemos elencar os resultados conforme a seguir, de modo a demonstrar os benefícios atrelados à contratação dos serviços:

12.2 – Agilidade: Permitir a rápida contratação de serviço de transporte de viagem para turismo, especialmente em situações de urgência, como viagens a serviço, atendimento emergencial, ou participação em eventos importantes.

12.3 – Economia de Recursos: Em algumas situações, a Dispensa de Licitação pode permitir a obtenção de melhores preços, especialmente para compra imediata.

12.4 – Facilitação de Processos: Reduzir a burocracia e simplificar o processo de contratação de serviços de transportes de turismo (ônibus), especialmente em situações em que a rapidez é essencial.

12.5 – Garantia de Serviço: Assegurar que a contratação dos serviços seja adquirida dentro do prazo necessário, garantindo assim a participação em eventos, reuniões ou viagens importantes para o Município.

12.6 – Por outro lado, o trabalho com os serviços solicitados, é importante para o bom funcionamento da administração pública, proporcionando, segurança e melhor rendimento na



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e
GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO /
COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>



BADIC202656347

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE
CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

execução de diversas atividades realizadas, ainda se soma a este, as melhorias na qualidade dos serviços prestados ao município.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1 – A contratação de serviço de transporte de passageiros para o deslocamento dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos – SCFVI poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes, principalmente, do consumo de combustível e da consequente emissão de gases poluentes provenientes da operação do veículo.

13.2 – Considerando, entretanto, que se trata de deslocamento pontual e previamente programado, os impactos ambientais decorrentes da contratação tendem a ser limitados. Ademais, a utilização de um único veículo com capacidade adequada para o transporte do grupo contribui para a racionalização dos deslocamentos, evitando a utilização de diversos veículos menores e, consequentemente, reduzindo o consumo total de combustível e a emissão de poluentes por passageiro transportado.

13.3 – Como medidas de mitigação, deverá ser exigido que o veículo disponibilizado pela contratada esteja em adequadas condições de manutenção e funcionamento, devidamente regularizado e em conformidade com a legislação ambiental e de trânsito aplicável, especialmente quanto aos níveis de emissão de poluentes e às condições de conservação do sistema de escapamento e demais componentes relacionados ao controle de emissões.

13.4 – Recomenda-se, ainda, que a contratada adote práticas de condução eficiente e econômica, evitando acelerações e frenagens desnecessárias, bem como mantenha o veículo com a manutenção preventiva em dia, contribuindo para a redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas.

13.5 – A contratação não prevê, em princípio, a geração significativa de resíduos ou outros impactos ambientais relevantes diretamente relacionados à execução do objeto. Eventuais resíduos decorrentes da manutenção do veículo, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais componentes, deverão ser gerenciados e destinados adequadamente pela



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>



BADIC202656347

SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

contratada, observando-se a legislação ambiental aplicável e as práticas de logística reversa quando cabíveis.

13.6 – Dessa forma, embora a execução do serviço apresente impactos ambientais inerentes à utilização de veículo automotor, estes são considerados de baixa relevância diante da natureza pontual da demanda e podem ser minimizados mediante a adoção de medidas de manutenção adequada, condução eficiente, utilização racional do veículo e observância da legislação ambiental vigente.

14 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

14.1 – Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

15 – INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

15.1 – Será responsável pela fiscalização do contrato os servidores **Ilda Alves de Almeida**, com matrícula nº 137/2022, conforme portaria nº 15/2026.

15.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial (Lei 14.133/2021, art. 115, caput);

15.3 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art. 115, § 5º);

15.4 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

15.5 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e
GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO /
COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>



SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE
CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



SIGA



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

15.6 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

15.7 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

15.8 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

15.9 – Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

15.10 – A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

15.11 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.12 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16 – MAPA DE RISCO

RISCOS	ACÕES DE CONTINGÊNCIAS
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS	Realizar a fiscalização ativa e efetiva na conferência da documentação, exigência de manutenção das certidões e demais documentos durante a vigência do contrato



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>

SIGA

BADIC202656347



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>

SIGA

BADIC202656628



Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Descumprimento de prazos.	Programação antecipada e comunicação com a empresa contratada para o fim de evitar falhas na execução. Comunicação direta com a empresa para que todo o cronograma das viagens esteja de acordo com o programado para que não haja adiamentos.
Atraso nos pagamentos	Realizar as devidas reservas orçamentárias, estabelecer os prazos máximos para os devidos pagamentos.

17 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1 – Considerando-se o objeto de estudo deste processo licitatório torna-se viável a contratação do serviço pois o mesmo está em acordo com os requisitos solicitados neste processo. Além disto, existe a viabilidade financeira representada pela pesquisa mercadológica já realizada.



Assinado com senha por THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Autenticado com senha por GEORGI ANDRÉ DA COSTA ALVARADO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / COMSMAS.
Data: 07/10/2026 17:35:18 - Documento Nº: 245107-4456 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245107-4456>



SIGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



SIGA

DISPENSA ELETRÔNICA N.029/2026

PROCESSO N.º 151/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei:

- a) que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº **029/2026**, ora sendo realizado pelo Município de Batayporã- MS, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006 e que não há qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa Eletrônica nº **029/2026** e concorda com todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- e) que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e está ciente de que eventual



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

revelação da infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação da Dispensa Eletrônica nº 029/2026, como da rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Batayporã /MS.

Local e data.

Assinatura



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

**EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICO N.º 029/2026
PROCESSO N.º 151/2026**

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente Dispensa na Forma Eletrônica n.º 029/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de transporte de passageiros com locação de ônibus executivo de viagem, para transporte, em passeio turístico, dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos(SCFVI), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA N.º BA-ADM-2026/06888, processo administrativo n.º 151/2026.**

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	Serviços de transporte de passageiros, com locação de ônibus executivo de viagem, com 56 lugares, documento regular, ano de fabricação a partir de 2018, poltronas reclináveis, sistema de ar-condicionado, frigobar, banheiro, TVs e DVD. Incluindo combustível, motorista alimentação e hospedagem do motorista, tarifas de pedágio, tarifas de estacionamento e seguro total. Tendo por itinerário: de Batayporã/MS Camboriú-SC, (com passagem por Aparecida	Serviço de transporte de passageiros	01	R\$	R\$



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento N.º: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

	do Norte-SP, no retorno) a Batayporã/MS no período de 02/11/26 a 08/11/2026				
2	Serviços de transporte de passageiros, com locação de ônibus executivo de viagem, com 56 lugares, documento regular, ano de fabricação a partir de 2018, poltronas reclináveis, sistema de ar-condicionado, frigobar, banheiro, TVs e DVD. Incluindo combustível, motorista alimentação e hospedagem do motorista, tarifas de pedágio, tarifas de estacionamento e seguro total. Tendo por itinerário: de Batayporã/MS- a Campo Grande-MS a Batayporã/MS no período de 17/11/2026 a 18/11/2026	UN	01	R\$	R\$
TOTAL				R\$	

PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628



Prefeitura Municipal de Batayporã
Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ N. 15.166.802/0001-43, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. **THAYSE CARDOSO DE MELO**, brasileira portadora do RG nº 27 XXX 16/SEJUSP/MS, inscrita no CPF (MF) sob o nº 038. XXX.131-09, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/___, residente e domiciliado a, nº, Cep:, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica de Licitação n.º ____/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa especializada em serviço de transporte de passageiros com locação de ônibus executivo de viagem, para transporte, em passeio turístico, dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos(SCFVI), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06888, processo administrativo nº 0 ____/2026**.

1.1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 39100610 E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Estudo Técnico Preliminar;

1.6. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.7. A Proposta do contratado;

1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1. O prazo contratual terá vigência até **31/12/2026**, com início de vigência na data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Requisitos da contratação; da prestação de serviços e das condições de execução (das condições da prestação), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1. A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990).

4.2. Para fins de atendimento da garantia, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado.

4.3. O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os serviços prestados.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- O serviço será prestado de forma imediata conforme solicitado por esta secretaria.
- Não há obrigações futuras a serem garantidas pelo fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

8.1. Das Obrigações do Município de Batayporã/MS e da Contratada encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO

9.1. Subcontratação; consórcio, encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Modelo de gestão do contrato, e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TÉCNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone (67) 39100610 E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610 E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Entidade: 05

Dotação Reduzida: 28

Projeto Atividade: 2032

Categoria Econômica: 03

Elemento de Despesa: 39

Fonte de Recurso: 1.500

2034-Gestão da proteção Básica –CRAS/SCFV

28-3.3.90.39.00.00.00.00 –1.500.0000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal nº 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã-MS, ____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
THAYSE CARDOSO DE MELO
SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA

FISCAL DA CONTRATAÇÃO - Portaria nº 15/2026

Ilda Alves de Almeida

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 39100610 E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 08/10/2026 11:42:01 - Documento Nº: 245458-3740 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245458-3740>



BADIC202656628

SIGA